

sobre a APOLITICIDADE das AAEE

A - OS FACTORES CONSTITUTIVOS DA APOLITICIDADE DAS AAEE

As AAEE são organismos sindicais, legais: Estes dois factores, o sindical e a legalidade têm por conseguinte um papel primordial nas características e princípios das AAEE, nomeadamente no seu princípio de apoliticidade.

1 - O SEU CARACTER SINDICAL

a) apoliticidade externa

As AAEE são os representantes sindicais do grupo estudantil. Assim, os problemas abordados por uma Associação e as tomadas de posição em torno deles, estão logicamente limitados ao âmbito daqueles que digam de algum modo respeito aos interesses estudantis. Vê-se portanto que, em princípio, haverá problemas de ordem política que uma AE legitimamente poderá e deverá abordar, e mesmo definir opções em torno deles. Basta que satisfaçam a condição anterior.

De contrário, se um problema que afectasse os interesses estudantis não fosse tratado por uma AE pelo facto de ser político, esta ficaria destituída da sua função sindical da defesa dos interesses estudantis.

E perdem as AAEE o seu carácter apolítico ao tratarem problemas políticos? De maneira nenhuma! A apoliticidade consegue-se não pela abstenção do tratamento político das questões, mas sim pelo facto de não seguir, melhor, não servir uma ideologia política determinada, seja ela qual for.

b) apoliticidade interna

O carácter apolítico interno é uma consequência directa das características sindicais das AAEE, é uma necessidade para que elas possam ser consideradas como organizações sindicais. Porque?

Porque: 1 - Uma organização só é sindical, e portanto representante e defensora dos interesses de determinado grupo, quando consiga abranger a grande maioria (ou totalidade) dos elementos desse grupo. Isto é conseguido na prática porque a defesa dos interesses e direitos dos estudantes é comum a todos os estudantes, enquanto estudantes.

2 - Uma AE que englobasse os estudantes, não segundo os seus interesses, mas segundo a sua ideologia política, não poderia logicamente representar todos os estudantes, passando a representar unicamente os seguidores dessa ideologia, perdendo assim o seu carácter sindical.

Exemplificando:

Os estudantes A e B estão englobados numa AE porque os seus interesses estudantis são idênticos. Mas supondo que a ideologia política professada por A é diferente da de B e que a AE não mantém o apoliticismo interno e se orientava, por exemplo, pela ideologia de A, automaticamente esta associação deixaria de englobar o estudante B.

Vê-se assim que só o carácter apolítico permite à organização sindical o englobamento geral dos elementos do grupo, englobamento este que por sua vez constitui uma das condições imprescindíveis para a representatividade efectiva dessa organização.

Outra das condições imprescindíveis à representatividade efectiva da organização e seu consequente carácter sindical, é a total democraticidade interna, nomeadamente nas decisões sobre as tomadas de posição e os problemas a abordar pela AE. Isto permite compreender facilmente a interacção entre a apoliticidade interna e externa - a pluralidade política interna condiciona e delimita a posição geral da Associação na questão da apoliticidade externa.

Esta interacção entre apoliticidade externa e interna depende da situação do momento, mais precisamente, (da forma como foi expressa a questão) depende da evolução da politização - maior ou menor - da massa estudantil e do caminho que esta tomou numa forma geral. Outro tanto não acontece com o carácter sindical que tem um valor de princípio por ser definido a partir das implicações

ções que trazem as definições gerais. Pode-se pois afirmar que este factor não depende do tempo da evolução da realidade; portanto a situação do momento não o afecta.

2 - A QUESTÃO DA LEGALIDADE

Vimos que a apoliticidade das AAEE é um princípio essencial à existência destas como órgãos sindicais e que o próprio carácter sindical limita a sua acção ao âmbito dos problemas respeitantes aos interesses estudantis. Assim o campo de acção das AAEE é limitado pelas suas próprias finalidades. Mas há um outro factor exterior às AAEE que limita, por sua vez, esse mesmo campo DE ACÇÃO: a legalidade.

Exemplificando:

Um problema de índole política que afecte os interesses ou direitos estudantis exigiria da parte das AAEE o seu tratamento e consequente tomada de posição; no entanto o Governo poderá não permitir baseando-se na legalidade e tomando para ~~si~~ medidas legais (encerramento da AE, expulsão dos dirigentes, suspensões, etc).

Porque se vê desde já que a apoliticidade é na prática, dependente e indissolúvel da legalidade. A compreensão da apoliticidade passa por uma análise cuidada da legalidade, questão que se apresenta indispensável à actividade sindical das AAEE. Para tal há que ter em conta os seguintes pontos:

1 - a) A lei, legal, é a resultante do jogo de forças em presença (neste caso o Governo e as AAEE) que actuam em determinadas condições.

b) A relação dessas forças varia constantemente, consoante aumenta ou diminui o poder de cada uma delas ou se alteram as condições do momento.

2 - Que embora as AAEE não intervenham directamente na feitura dos textos legais (pois não têm assento nos órgãos legislativos do país), elas intervêm indirectamente:

a) Pela sua acção específica nesse campo (reivindicação da revogação da legislação anti-associativa).

b) porque é outro interveniente no jogo, e a sua força terá necessariamente de ser levada em conta, caso contrário a lei perderá, de imediato, grande parte da sua validade prática.

3 - a) O legal não é o conjunto dos textos jurídicos, pois pelo que atrás se disse facilmente se vê que em inúmeras ocasiões eles não correspondem à realidade do momento e são diversas vezes ultrapassados, quer pelo Governo, quer pelas AAEE.

b) A legalidade por que se deve reger a actividade associativa deverá basear-se na análise objectiva e completa das forças em presença e da situação do momento, assim como da evolução que a sua tendência apresenta.

c) Esta análise da situação, do momento e da tendência da evolução dessa situação, é indispensável por permitir, por um lado, um mais completo aproveitamento do campo de acção das AAEE; e por outro lado, evitar acções precipitadas ou aventuteiristas baseadas numa constatação empírica de situações passageiras de força, que podem acarretar num futuro próximo recuos e perdas à luta estudantil.

Concluindo:

A necessidade actual de preservar a legalidade das AAEE delimita o teor dos problemas políticos a abordar. A legalidade é um factor que se encontra numa directa dependência da situação do momento e da sua tendência de evolução.

O legal nem sempre coincide com o conjunto de textos jurídicos, pois varia com o tempo, depende da evolução da realidade. As AAEE são intervenientes activos nessa evolução.

B - AS CONSEQUÊNCIAS DA APOLITICIDADE DAS AAEE

1 - NO COLECTIVO

No nosso país não é permitida a existência de organizações partidárias ou partidos políticos além dum único - o Partido Governamental. Daqui resulta logicamente que qualquer organização só tem dois caminhos a seguir: ou é apolítica ou então serve a ideologia política do Governo (no caso das AAEE elas seriam o alargamento da MP à Universidade).

Esta é a principal consequência da apoliticidade das AAEE como organização. Consequência que se traduz, na prática, em não servir a política Governamental, (ou seja, na possibilidade de agir fora da tutela do Governo), condição indispensável à defesa dos interesses estudantis.

2 - NO INDIVIDUAL

Do que se disse acima, resulta imediatamente para o plano individual que, a não se manter o apoliticismo das AAEE, o estudante ver-se-ia orientado na sua formação política para um único rumo: aprender a seguir e servir a ideologia Governamental. A apoliticidade das AAEE faculta a cada estudante uma formação política independente de qualquer tutela, nomeadamente a do Governo. Este princípio permite ainda às AAEE a defesa dos membros independentemente dos credos políticos por eles professados (o caso dos estudantes presos ou expulsos),